

LEI N° 49 DE 8 DE Julho DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE Prinilo

FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar contrato com o BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, para obtenção de empréstimo até o limite de NC\$ 8.000,00 (oitenta mil cruzados.....
.....notos.....), à conta de recursos oriundos do Convênio firmado entre o aludido Banco e o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (DATM) em data de 04.07.1968, destinados ao Financiamento para execução de obras de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei destinar-se-á a construção de bairros, telhados, da rede de água e esgoto, de extensões de pavimentação e sinalização, para o Rio Grande, cujas obras serão executadas pela Prefeitura, sob orientação técnica e fiscalização do DATM, que fornecerá as plantas, especificações, orçamentos e cronogramas de desembolso respectivos.

Art. 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em60 meses, inclusive12mens de carência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar, no ato da contratação do empréstimo, procuração ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, com poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para receber as quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas através do mesmo Banco estadual ou de qualquer outra instituição, bem como as quotas a que fizer jus do Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou quaisquer outros recursos, orçamentários ou extra orçamentários, necessários à amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer instituição financeira ou órgão público.

Parágrafo Único - O Prefeito autorizará o mesmo Banco a contabilizar a débito da conta do município em que forem creditados as quotas ou recursos referidos nesta Lei, as importâncias correspondentes à liquidação de parcelas do empréstimo a ser tomado.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão, necessariamente, dotações suficientes para a amortização e liquidação das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Pimentel da Graça